

FEMINISMO E DIREITO: UMA ABORDAGEM CRÍTICA DO PATRIARCADO NO DIREITO

DOI: 10.5281/zenodo.14873509

Renan Antônio da Silva¹

Marina Beatriz Ferreira Pipino²

Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra³

Marcelo Máximo Purificação⁴

RESUMO: É certo que a ciência e a tecnologia funcionam como corolário de verificação da realidade e mecanismo de desenvolvimento social, seja como prognóstico, como invenção ou mera reflexão social. Todavia, a realidade deflagra que há uma estrutura social dominante que opera no pano de fundo das propostas científicas e tecnológicas e que por vezes tal pano de fundo funciona como antolho cerceante de uma realidade maior. Assim observando que as narrativas dominantes considerando o homem⁵ como elemento referencial da produção da ciência e da tecnologia é certo que existe a problemática da desigualdade estrutural de gênero na produção do conhecimento científico e no desenvolvimento tecnológico. Desse modo, tomando por base as epistemologias feministas do campo STS o presente trabalho pretende investigar os impactos da narrativa masculina na produção da ciência jurídica, especificamente de legislações de proteção a mulher na sociedade, evidenciando os impactos negativos para o corpo social feminino predominantemente marcado pelas perspectivas masculinas. O arcabouço histórico revela que as mulheres carregam na sociedade o fardo da subjugação e sub-representação social que se estende para a seara científica, vez que se criou uma narrativa falaciosa e tendenciosa de colóquios femininos no espaço familiar e doméstico. Essa perspectiva reflete em práticas jurídicas e científicas distorcidas e que não alcançam a realidade e os problemas enfrentados pela mulher desnudando o corpo social feminino para o parricídio⁶ social e com legislação que não tutela efetivamente pelas mulheres que vão desde legislações frágeis de proteção a mulher no ambiente de trabalho, a política salarial desigual, alcançando descaso no encarceramento feminino e exposição a violências de específicas de gênero. O artigo tem o objetivo de explorar

¹ Professor permanente no Programa de Pós Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

² Doutorando no Programa de Pós Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

³ Mestre em Filosofia, Universidade Federal da Paraíba, (UFPB).

⁴ Doutor em Ciências da Religião, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, (PUC GOIÁS), Brasil.

⁵ Leia homem como sendo um ser humano do sexo masculino, pele branca, heterossexual e cristão.

⁶ Leia parricídio social como um conjunto de violências e violações as quais as mulheres são expostas do berço até o túmulo, sendo certo que o Estado é o “pai” de todos, o desalento do corpo e das necessidades femininas leva a prática diária e constante de crimes dessa ordem e natureza.

como as epistemologias feministas contribuem para questionar a ideia de neutralidade da ciência, trazendo à baila a teoria de Donna Haraway “conhecimento situado” e desvelando deficiência da ciência jurídica na tutela feminina. Para isso utiliza-se a abordagem qualitativa e interdisciplinar fundamentada em uma revisão bibliográfica e literária com fulcro na epistemologia feminista de CTS e na análise conjunta das legislações nacionais de suposto cuidado e proteção feminina com viés crítico para promover o debate e permitir uma análise mais profunda das origens da desigualdade e criar um espaço de especulação sobre possíveis e urgentes soluções na tutela do corpo social feminino.

Palavras-chave: gênero; ciência e tecnologia; epistemologia feminista.

PRÓLOGO INICIAL

É certo que o campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) surge com o escopo de questionar a ciência e sua neutralidade. Nesse sentido trazer a perspectiva feminista corrobora com a intenção macro do campo, à medida que os estudos feministas revelam a dialética dominante na narrativa social, marcada pela estrutura do patriarcado e do machismo, ou seja, a ciência não é neutra. A exemplo da afirmativa ainda em 1965, no Brasil, lutávamos para ter acesso ao direito ao voto, exigindo - em ricochete - o reconhecimento do Estado a nossa figura como cidadãs e seres humanos.

O Estado compeliu os homens a votar, mas não se achou no direito de fazer o mesmo com as mulheres. A razão para o tratamento diverso não é difícil de ser explicada: a autoridade no interior da família estava concentrada nas mãos dos maridos e o Estado não iria antepor limites a essa ordem. Em linha com as previsões do Código Civil de 1916, o Código de 1932 assegurou que os maridos mantivessem a prerrogativa de decidir se suas esposas sairiam de casa para votar. (LIMONGI, Fernando 2019)

O extrato textual deflagra não somente a condição de subjugação da mulher na sociedade patriarcal brasileira, mas demonstra a estrutura pungente do machismo dominante, que não somente cerceava o direito da mulher a participação política, mas chancelava um espectro doméstico que talhava a mulher de diversos campos sociais, relegando suas potencialidades ao marasmo do nada, o que por lógica nos permite compreender a verdade de que na ciência jurídica a mulher também restou, por muito, relegada.

Falar da condição de mulher na sociedade inevitavelmente exige aproximação com o prólogo feminista para desnudar o véu de normalidade que se impôs a mulher e seus papéis sociais. Somente a partir dessa aproximação com a crítica e teoria feminista é que poderemos compreender a dinâmica a qual estamos engendrados na ciência, de modo geral e no enquadro jurídico.

O mundo, infelizmente, é um sem fim de arremedos da predominância do patriarcado e dos valores masculinistas. Ainda que a participação da mulher tenha se avolumado a ponto de termos mulheres em posições de poder nunca antes imaginado pelas primeiras feministas – no Brasil, tivemos uma mulher à frente do Supremo Tribunal Federal (Carmem Lúcia) e no mais alto cargo do Poder Público a chefe do executivo Federal (Dilma Rousseff) - há ainda um enquadro de gênero e uma postura contínua de subjugação da mulher que irradia comportamentos e conduções sociais que revelam uma política com uma consciência social nefasta de violações. Há leis, mas não há efetividade muito menos segurança para ser mulher.

Para obtermos êxito em demonstrar as práticas jurídicas e científicas distorcidas que refletem o abraço vil do patriarcado na ciência jurídica é mister entrar em contato com a epistemologia feminista e conecta-lo, como dito alhures, com a proposta de *Donna Haraway* que apresenta um estudo interessante ao nosso prólogo sobre *saberes localizados*. Acreditamos que tal referência, enleada a preceitos dos feministas nos serão de suma importância para o objetivo de central dessa pesquisa.

Nessa toada iremos lapidar o conceito de feminismo para que possamos compreender um dos conceitos desse movimento mal afamado, mas de importância impar para liberdade e a busca por segurança das mulheres reforçando a necessária gênese de consciência sobre um legado muitas vezes esquecido, onde pessoas embebidas de uma usurpação mental, se esquecem da herança alcançada pela luta das mulheres feministas do passado.

Na sequência lógica vamos trabalhar com o conceito de patriarcado a partir da revisão crítica da palavra apresentada pelo movimento feministas, com a intenção de demonstrar que não é um mero governo de patriarcas, mas uma estrutura social fundante da

nossa sociedade que promove a ideia – em diferentes níveis de abordagem – de dominação masculina e submissão feminina.

Ato contínuo iremos trazer a baila a teoria de *Donna Haraway* sobre o saber situado que redireciona a nossa pesquisa para além dos pilares conceituais abordados, nos levando a reflexão sobre a epistemologia feminina no campo da ciência, colocando em xeque a neutralidade da ciência ao propor que o conhecimento produzido não deriva de um centro intelectual imparcial, ao revés, ele seria derivado das influências e condições sociais, históricas e culturais.

Ao final o presente artigo, ainda, estabelece uma conexão entre o conhecimento situado e as teorias feministas com o escopo de demonstrar as falácias de proteção a mulher no Estado brasileiro, reforçando a necessária interseção entre o direito e o feminismo para promover prática jurídicas e políticas efetivamente favor das mulheres e distante do estereótipo de gênero.

Para isso, utilizamos a abordagem qualitativa e interdisciplinar fundamentada em uma revisão bibliográfica e literária com fulcro na epistemologia feminista de CTS e na análise conjunta das legislações nacionais de suposto cuidado e proteção feminina com viés crítico para promover o debate e permitir uma análise mais profunda das origens da desigualdade e criar um espaço de especulação sobre possíveis e urgentes soluções na tutela do corpo social feminino.

MOVIMENTO FEMINISTA: CONCEITO E HISTÓRIA

A compreensão do movimento feminista e o reconhecimento de sua importância para o tecido social exige uma aproximação com seu conceito, até mesmo com o escopo de desvelar o inimigo do feminismo que, assim como o socialismo, foi difamado a ponto de ser considerado um inimigo a ser combatido.

Nas palavras da filósofa Marcia Tiburi:

Feminismo é uma dessas palavras odiadas e amadas em intensidades diferentes. Assim como há quem simplesmente rejeite a questão feminista, há quem se entregue a ela imediatamente. Talvez seja o momento de parar e perguntar por que há pessoas que temem o feminismo e por que há outras que depositam todas as suas fichas nele? (...) Retirar o feminismo da seara das polêmicas infundáveis e enfrenta-lo como potencia transformadora é o que há de urgente. (TIBURI, 2018 p.7-8)

Como leciona a professora Tiburi, se faz necessário retirar o feminismo das polêmicas para que possamos cativar as pessoas à luta urgente a que esse movimento emancipatório se propõe. Para isso é necessário que tenhamos em mente qual o conceito de feminismo:

Para começarmos o nosso processo de compreensão sobre o feminismo, podemos defini-lo como o desejo por democracia radical voltada à luta por direitos daqueles que padecem sob injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado. Nesse processo de subjugação, incluímos todos os seres cujos corpos são medidos por seu valor de uso: corpos para trabalho, corpos para procriação, o cuidado e a manutenção da vida, para a produção do prazer alheio, que também compõe a ampla esfera do trabalho na qual está em jogo o que se faz para o outro por necessidades de sobrevivência. (TIBURI, 2018 p.12)

Para a professora Márcia Tiburi, temos que o feminismo é um desejo avido por democracia em sua face mais radical, uma vez que sua ideia final seria a de afastar a subjugação de tudo o que foge ao domínio masculino do patriarcado.

Não somente a filósofa referida, mas um sem fim de estudiosas(os), que ainda estão sendo reveladas(os), se debruçaram sobre o tema e buscaram de alguma maneira defini-lo, conceitua-lo.

Em que pese muitos estudiosos tenham plena consciência da impotência material de reduzir um fenômeno complexo a termo, a imensa maioria busca um conceito para que a partir desse se estabeleça uma base para refletir sobre o mundo e a realidade ao nosso redor, dando luz a uma representação mental e linguista de um objeto ou fenômeno.

Dito isso, com o escopo de apresentar não todos, mas ao menos dois pontos conceituais sobre o que se entende por *feminismo*, em complementariedade ao conceito lançado por Tiburi, a professora Doutora em Ciências Sociais, estudiosa do tema, Carla

Cristina Garcia, em sua celebre obra *Breve História do Movimento feminista* traz uma definição interessante que nos auxiliará na reflexão:

Desse modo, o feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração a que foram e são objetos por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca de liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social. (GARCIA, 2015, p.13)

Na referida obra, a professora não somente conceitua o termo mal afamado como destaca a ideia de que o feminismo é um movimento emancipatório em constante construção já que as mulheres e seus trabalhos foram silenciados e estão ganhando palco somente agora com o advento da ciência e tecnologia.

Há ainda uma outra conceituação sobre *feminismo* que abaixo apresentamos, que está definido no Dicionário Crítico de Gênero, elaborado por Ana Maria Colling. Na obra o verbete *feminismo* é assim definido:

Fenômeno social, cultural que assume feições específicas de acordo com o lugar e o sujeito que dele ou nele falam. Uma das balizas históricas que informam esse fenômeno aparece como reivindicação de igualdade feita por Mary Wollstonecraft, na Inglaterra. Também chamado feminismo científico, empirismo feminista ou feminismo da igualdade, foi princípio orientador da doutrina de ação afirmativa que possibilita o ingresso das mulheres nas profissões, com base na discussão que procurou estender os “direitos do homem” às mulheres, conforme pressupostos do liberalismo. (COLLING, 2019 p.251)

Como se observa nos conceitos apresentados, guardada as silhuetas expositivas de um e outro com palavras diferentes, em linhas gerais o traço comum de todos os conceitos aqui abordados, definem o *feminismo* como um movimento emancipatório de luta pelo reconhecimento da mulher como cidadão e como ser humano, restando práticas de exploração e abuso.

A partir de então, tendo apresentado o conceito de feminismo, podemos transitar para a história do movimento e sua importância secular na nossa sociedade com o escopo de dizer da importância desse movimento.

É certo que o feminismo obedece a uma mudança não somente da sociedade, mas do mundo no que tange a compreensão sobre a opressão e os esfacelos da ideia de dominação masculina a que as mulheres foram forçosamente vinculadas. Mas é interessante observar como a reflexão sobre a vil condição social e o desenho dos papéis sociais foram desenhados no correr dos anos.

No aspecto histórico, iremos tomar por base a análise da professora Doutora Carla Cristina Garcia na já referida obra *Breve História do Feminismo*, mas válido asseverar que não somente a autora referida, mas outras estudiosas consideram que o movimento feminista passou por três etapas centrais.

Em síntese, segundo Carla Crista Garcia podemos dividir a história do movimento feminista:

(...) dividiremos esta breve história do feminismo em quatro grandes blocos: o feminismo pré-moderno em que podemos encontrar as primeiras manifestações da *polêmica feminista*; o feminismo moderno ou **a primeira onda**: que começa com a obra Poulain de La Berre e o movimento das mulheres da Revolução Francesa que ressurgiu com toda a força nos grandes movimentos sociais do século XIX chamado também de **segunda onda** e o feminismo contemporâneo – **ou a terceira onda** – que abarca o movimento dos anos 60 e 70 e as novas tendências que nasceram no final dos anos 80. (GARCIA, 2015, p.24)

Segundo a referida autora o *feminismo pré-moderno* teria usufruído dos lampejos do movimento europeu renascentista, que sublevava a condição humana, mas excluía a mulher dessa condição, inspirando, a época, Christine de Pizan a denunciar a situação de opressão e desamparo da mulher.

Christine de Pizan viveu de 1364 a 1431, depois da morte do marido fez da escrita uma profissão para sustentar sua família, podendo ser considerada a primeira mulher escritora profissional e que corroborou diretamente para a estruturação do movimento feminista que viria a se avolumar no correr dos anos.

Não somente Pizan, mas outras mulheres passaram a refletir e questionar a condição da mulher na sociedade tomando por base o discurso de filósofos e literários que relegavam a mulher ao ambiente doméstico, mas hasteavam a bandeira da

humanidade. Entre essas mulheres importante mencionar Marquesa de Rambouillet e Madeleine Scudéry.

Na sequência lógica dos acontecimentos do tempo, a partir da narrativa europeia, as ideias e ideais difundidos no período Iluminista, que patrocinaram a Revolução Francesa, abriram espaço para o fortalecimento do movimento feminista da **primeira onda**.

Em 1673 François Poulin de La Barre, filósofo, escritor e feminista, escreveu o célebre texto *Sobre a igualdade entre os sexos*, que veio a ser considerado um marco na luta pela igualdade das mulheres.

O texto de Poulin de La Barre intitulado Sobre a Igualdade entre os Sexos, publicado em 1673 – em pleno auge do movimento das preciosas – é considerado a primeira obra feminista que se centra explicitamente em fundamentar a demanda pela igualdade sexual. (...) Em sua obra aplica os critérios da racionalidade às relações entre os gêneros. Antecipando-se aos iluministas, critica especialmente aos preconceitos e defende o acesso ao saber às mulheres como remédio contra a desigualdade e como parte do caminho ao progresso que responde aos interesses da verdade. (GARCIA, 2015, p.38)

Na história, era um momento em que o racionalismo estava aguçado, temos no plano de fundo, o Renascimento, as reformas religiosas, o Iluminismo que foram movimentos que despertaram uma “consciência de pensar” sobre as disposições sociais de um modo geral.

De igual modo a Revolução Francesa e seus ideais amplamente conhecidos – Liberdade, Igualdade e Fraternidade – ofereceram guarida para o desenvolvimento das teorias feministas, mas infelizmente também é momento em que há uma política violenta de opressão e repressão das mulheres na França desse tempo.

A exemplo dessa violência de gênero dantesca o qual as lutavam contra, mister reverenciar o legado de Olympe de Gouges, ativista do movimento feminista francês que elaborou a *Declaração dos Direitos das Mulheres e Cidadãs*, em 1791 foi

guilhotina pelo Estado Francês em 7 de novembro de 1793, por ter esquecido as virtudes de seu sexo e ter querido ser Homem de Estado.⁷

Apesar da violência imposta pelo Estado francês é certo que a Revolução Francesa e o movimento iluminista cancelaram uma mudança de paradigma no pensamento que ressoa até os dias de hoje.

Em que pese as conquistas do povo francês a **segunda onda** do movimento feminista surge com a missão de restituir às mulheres o direito a educação e a cidadania que o Código Napoleônico aboliu:

A obediência, o respeito, a abnegação e o sacrifício foram fixados como virtudes obrigatórias. O novo direito penal fixou para elas os delitos específicos que, como o adultério e o aborto, consagravam que seus corpos não lhes pertenciam. Para todos os efeitos nenhuma mulher era dona de si mesma. (GARCIA, 2015, p.50)

O extrato textual da professora Garcia deflagra a realidade cerceante das mulheres daquele tempo, mas que em verdade são condições impostas pelo patriarcado que ainda hoje perseguem as mulheres da atualidade, que foram, e são - ainda que consideremos em menor grau – expurgadas da sua própria existência.

Após o prelúdio Iluminista da Revolução Francesa a Europa, em específico a Inglaterra, dava azo ao desenvolvimento tecnológico no setor industrial implementando transformações no modo de produção dos elementos “essenciais” da vida no período histórico conhecido como Revolução Industrial.

Esse movimento de transformação da produção, que parecia simples modificação, em verdade viria alterar substancialmente o modo de vida das pessoas e se tornou o sustentáculo político e econômico mundial, ao mesmo tempo em que a Revolução Industrial registrou – direta e indiretamente – a autoria de um sem de mazelas para os séculos seguintes, vez que se firmou o capitalismo.

⁷ GILL, Lorena Almeida, **OLYMPE DE GOUGES E SEUS ÚLTIMOS DIAS**, Disponível em <<http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/04/09.pdf>> Acesso em: 4 de out de 2024

Apesar dos diversos intemperes que esse período promoveu no mundo, é certo que as feministas desse século desabrocharam e ganharam força na luta pelos direitos trabalhistas das mulheres e crianças que eram superexplorados nos espaços fabris.

Foi nesse cenário de extrema desigualdade de gênero e social que vários movimentos sociais ganharam força, entre eles o movimento feminista que se aproximou da luta pela abolição dos escravos e do sufrágio feminino, que apesar de ser conhecido como luta pelo voto, é um movimento emancipatório de participação política e reconhecimento da mulher como ser humano e cidadã.

Nesse cenário merece destaque o ímpeto e a luta sufragista ocorrido na Inglaterra, que posteriormente se espalhou pelo mundo, dentre as várias mulheres dessa luta Emily Pankhurts, fundadora do movimento sufragista britânico é mundialmente conhecida pela luta radical em prol do voto e da ideia de direitos igual a mulheres e homens.

Por fim e não menos importante, ainda é reconhecida uma **terceira onda** do movimento feminista que nasce em um cenário pós Guerra, onde o voto feminino já era uma realidade, mas ainda restavam outras lutas e batalhas em aberto.

Um dos nomes que retomaram a luta feminista nessa onda é Simone de Beauvoir que em seu livro *O Segundo Sexo* levanta a questão da condição de *ser mulher* como algo que vai além de um esquelético biológico ou divino, mas é uma construção social e cultural.

E é exatamente a frase “não se nasce mulher, torna-se” vinculada ao seu livro em 1949 que funciona como o alicerce do movimento feminista da terceira onda que levanta a bandeira de questões de gênero imposta aos corpos.

Paralelo as reflexões propostas por Beauvoir, nos Estados Unidos, a Segunda Grande Guerra, ao convocar os homens, teve sua mão obra trabalhadora abalada, vez que o arquétipo estrutural do patriarcado relegava a mulher ao ambiente doméstico e lançava apenas os homens ao mercado de trabalho. Todavia o cenário catastrófico da

Guerra fez com que o governo American inicia-se uma campanha de convocação das mulheres ao mercado de trabalho e a postos antes vinculado apenas aos homens.

Esse movimento do governo conhecido como *We can do it!* foi lançado com a intenção de ser temporário, tanto é fato, que após a Grande Guerra tentou-se levar a mulher americana de volta ao lar. Ocorre que muitas mulheres entenderam que não era o caso de voltar aos afazeres doméstico e foi o *gap* necessário para impulsionar o movimento feminista dos anos 60.

Assim a terceira onda fica marcada pela percepção prática das teorias do movimento feminista, onde as mulheres entenderam que elas precisavam trair o retrato que a sociedade as emoldurou. As feministas compreenderam que casar, ter filhos e cuidar do lar não era uma necessidade delas e sim uma condição imposta para validar uma mulher.

O PATRIARCADO

Uma das grandes contribuições do movimento feminista foi a análise histórica e social ressignificando a realidade e implementando um olhar crítico sobre elementos que dantes eram vistos como natural sob a heresia de que tais condições eram divinas.

Nas palavras da professora Carla Cristina Garcia:

Até que a teoria feminista o redefiniu, se considerava o patriarcado como o governo dos patriarcas, cuja autoridade provinha de sua sabedoria. A partir do século XIX, quando começaram a ser desenvolvidas teorias que explicam a hegemonia masculina, passou-se a utilizar o termo em seu sentido crítico. É o feminismo radical, a partir dos anos 70 do século XX que o utiliza como peça-chave de suas análises. (GARCIA, 2015, p.16)

Desse modo, podemos entender que o patriarcado, a partir de uma análise crítica do feminismo, é uma noção de sociedade centrada nas mãos do homem, que o considera superior a mulher implementando um sem fim de articulações que possam assegurar o poder e a dominação do masculino sobre o resto do universo.

Na mesma linha o Dicionário Crítico de Gênero assim definiu o verbete:

A palavra patriarcado se origina da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkbe* (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder. (COLLING, 2019 p.578)

Assim é fato incontroverso que o patriarcado, o qual o feminismo entende como sendo o elemento de combate, é a fundação de uma estrutura social europeia – que pela via da colonização pulveriza-se pelo mundo – que entende que o ser humano - homem e branco - está em vias de superioridade aos demais seres e em especial em relação a mulher.

Portanto, a identificação de essa estrutura ignóbil que anula a mulher e os demais elementos diferentes do homem branco é que vai germinar os estudos feministas de emancipação social.

É a identificação desse arquétipo de opressão que permite às feministas levantarem questionamentos e reconhecer todo o sistema de dominação que tem faces sutis de naturalidade e se infiltra em todas as camadas sociais e políticas gerenciando a dinâmica social.

E esse elemento é tão antigo quanto a noção de sociedade e vem promovendo esfacelos desde há muito, usurpando a mulher de suas potencialidades e relegando-a ao berço vil de violações constantes até os dias de hoje.

É preciso ressaltar que, ao longo da história da sociedade ocidental, muitos discursos de legitimação da desigualdade entre homens e mulheres foram produzidos. A mitologia e as religiões são bons exemplos. Na Grécia Clássica e na tradição judaico-cristã, Pandora e Eva respectivamente desempenham o mesmo papel: o de demonstrar que a curiosidade feminina é causa das desgraças humanas e da expulsão dos homens do paraíso. A ciência e a filosofia ocidentais também tem funcionado com os legitimadores da desigualdade e continuam, em maior ou menor medida, cumprindo essa tarefa. (GARCIA, 2015, p.12)

É a identificação dessa estrutura na sociedade, nos leva a percepção de suas finas camadas na ciência e no direito. É a ressignificação do conceito de patriarcado, pelas

feministas, que dá força aos estudos, pesquisas, reflexões e propostas ousadas de dismantelar o sistema pouco a pouco.

TEORIA DE DONNA HARAWAY

Como dito alhures é fato que a teoria feminista, ao ressignificar o patriarcado desvelou a normalidade de uma dinâmica social onde o poder do homem era quase divino, assim como as violações contra as mulheres seriam uma consequência natural da condição inerente de *ser mulher*. Com isso o feminismo trouxe outra nova perspectiva para o tecido social, alterando a face do mundo ressignificando espaços.

É o mal afamado movimento que, na sua esteira, abriu espaço para a discussão sobre as raízes do patriarcado na ciência e na lei. Nesse ponto, para além do preâmbulo feminista é mister nos juntarmos ao movimento que questiona a neutralidade da ciência, em ricochete a ciência jurídica.

Aqui diz Donna Haraway:

O "eles" imaginado constitui uma espécie de conspiração invisível de cientistas e filósofos masculinistas, dotados de bolsas de pesquisa e de laboratórios; o "nós" imaginado são os outros corporificados, a quem não se permite não ter um corpo, um ponto de vista finito e, portanto, um viés desqualificador e poluidor em qualquer discussão relevante, fora de nossos pequenos círculos, nos quais uma revista de circulação de "massa" pode alcançar alguns milhares de leitores, em sua maioria com ódio da ciência. (...) Nós, as feministas nos debates sobre ciência e tecnologia, somos os "grupos de interesse especial" da era Reagan no âmbito rarefeito da epistemologia, no qual o que tradicionalmente tem vigência como saber é policiado por filósofos que codificam as leis canônicas do conhecimento. (HARAWAY)

O texto de Donna, o qual usamos com o escopo de conectar a neutralidade da ciência com a existência de um patriarcado cerceando nas letras da lei, critica a ideia tradicional que se firmou na sociedade de que a ciência é um elemento objetivo e neutro.

Haraway sustenta em sua análise que a ciência é dominada por relações de poder imiscuídas em um contexto histórico, social e cultural o qual é produzido a ciência, se

desconsidera tal contexto, a objetividade pretendida pela ciência é, em sua realidade, um lugar marcado pela dominação masculina.

Eu, e outras, começamos querendo um instrumento afiado para a desconstrução das alegações de verdade de uma ciência hostil, através da demonstração da especificidade histórica radical e, portanto, contestabilidade, de todas as camadas da cebola das construções científicas e tecnológicas, e terminamos com uma espécie de terapia de eletrochoque epistemológica que, longe de nos conduzir às questões importantes do jogo de contestação das verdades públicas, nos derrubou vítimas do mal da personalidade múltipla auto-induzida.⁸

Nessa busca por um arcabouço teórico Donna afirma que, ressaltada as críticas ontológicas de dominação da natureza, o marxismo humanista ofereceu guarida para elaboração feminista das teorias de perspectivas, em especial a psicanálise na teoria da anglófona das relações objetais e um “empirismo feminista”.

A autora elabora uma crítica ferrenha sobre a objetividade, no sentido de que essa ideia de ciência objetiva e neutra, em verdade é poluída pelo olhar que significa e traduz na posição quase unilateral de homem branco e que a objetividade feminina seria simplesmente um saber localizado.

Nesse sentido a autora arremata sua reflexão crítica aduzindo que a objetividade feminista abre espaço para produção do conhecimento de um saber localizado pelo sujeito, assim como não é mais possível negar que a ciência produzida até então também é o saber localizado pelo ente dominante – homem branco.

Indo além, podemos dizer que o texto de Donna reforça a ideia de que as feministas não querem reinventar a rodas, mas tão somente promover reconstruções para afastar as alegorias impostas, promovendo um saber localizado que permita ultrapassar as fronteiras do binário e possamos reconhecer como um todo, ainda que esse último seja utopia.

⁸ HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: set.2024 p.7

REFLEXÕES SOBRE O MACHISMO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

A partir das reflexões de Donna Haraway e da crítica feminista ao observamos o direito e a ciência jurídica como um todo, é inegável que o extrato da lei reverencia a estrutura pedante do patriarcado e sanciona o escárnio feminino. A lei, criada pelos homens brancos e pulverizada pela colonização, é quem válida as ações de violências e violações contra as mulheres a milhares de anos.

E nesse ponto nem é preciso uma digressão histórica elástica para explicitar a verdade de que os interesses masculinistas de sobrepujar as mulheres é expresso em lei. Basta observamos a criação da Lei 11.340 de 2006 que somente no século XXI foi promulgada no Brasil, sendo que em 10 anos de lei foi necessário implementar a reforma no Código Penal para trazer a qualificadora do feminicídio, pois a lei não é efetiva, o Estado, em verdade – ainda liderado por homens brancos com interesses nefastos – não tem a intenção de efetivamente tutelar as mulheres e segue firme no projeto patriarcal de vergastar as mulheres do país.

Nesse sentido a celebre obra da professora doutora Silvia Pimentel, nos brinda com a seguinte reflexão:

A partir dos esforços dos movimentos de mulheres, tivemos avanços legislativos, como a redação de novas leis e alteração de antigas sobre a devida proteção penal dos direitos sexuais das mulheres. Entretanto, a alteração da realidade social para garantia desses direitos é um processo longo e complexo, e isso se reflete na interpretação e aplicação das normas sobre o tema e portanto, e nos julgamentos de crimes de estupro e demais violências sexuais contra mulheres. Nesses processos observamos claramente a presença dos estereótipos de gênero, consequência da reprodução, no Judiciário, dos eixos de opressão gênero-raça-classe-patriarcado, estruturantes e fundantes da nossa sociedade. (PIMENTEL, 2021, p.30)

A realidade inegável é que o ramo o qual denominamos “Direito” em verdade é reduto e arremedo dos valores do patriarcado. E essa verdade fica explicita na conduta dos processos de crimes contra a dignidade sexual, na letra da lei, nas escassas políticas públicas, na impunidade de crimes contra as mulheres até o acesso aos cargos de poder no Judiciário.

A luta do feminismo, não somente aqui no Brasil, esbarra muitas vezes no vil poder patriarcal vinculado as esferas de poder social o qual os homens brancos criaram, legislaram e atuam. Com isso criam barreiras deveras para sublevação das mulheres e dificultam a alteração dos padrões de subjugação, pois eles, ainda que de maneira torpe, se beneficiam com essa dinâmica do jogo social e negar esse fato corrobora para o escarnio feminil.

Apenas com o escopo de tentar elucidar a realidade já factível, citamos o caso amplamente conhecido envolvendo a digital influencer Mariana Ferrer, onde restou televisionado, a violência estrutural a qual as mulheres estão submetidas na sociedade patriarcal brasileira.

No referido caso a defesa do réu, acusado de estupro, alegou que se tratava de um “*estupro culposo*”, ou seja, não haveria a intenção de violentar! O que é jurídica e eticamente inconcebível ante a natureza do delito.

Maria Maia da Penha Fernandes quase perdeu o direito de ver o ex-marido condenado, já o julgamento do seu processo era adiado com o escopo de alcançar a prescrição afastando a possibilidade de uma pretensão punitiva pelo Estado:

Maria da Penha denunciou o caso à polícia, mas levou 19 anos e 6 meses para conseguir que seu agressor, um economista e professor universitário, fosse preso. Ele foi condenado pelo júri em 1991, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e o processo retornou à primeira instância para novo julgamento. O ex-marido de Maria da Penha foi condenado por um segundo júri somente em 1996, e novos recursos foram interpostos, retardando ainda mais a obtenção de uma decisão definitiva na justiça brasileira. (FERNANDES, 2012, p.218)

E como ultima tentativa de levantar a justiça sob as rédeas ignóbeis do patriarcado Penha apelou para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando enfim seu pleito foi acolhido e o Brasil foi acionado enquanto Estado signatário do diploma legislativo internacional de combate à violência contra mulher, para tomar providencias e elaborar uma lei que oferecesse tutela as mulheres, assim como determina o diploma assinado.

Não bastasse casos explícitos de violência, onde a agressão física ou contra a dignidade sexual são evidentes a mulher vive um arremedo de violências invisíveis, silenciosas e sorrateiras na vida e no Direito.

A exemplo da afirmação válido trazer a fala da Desembargadora Maria Berenice Dias que experimentou na pele as dificuldades de acessar cargos de poder:

Até 1973, todas as inscrições feitas por mulheres eram previamente negadas. Na minha época, tivemos que brigar para que as provas não fossem identificadas. Na entrevista de admissão, o desembargador chegou a perguntar se eu era virgem.

É certo que as mulheres, apesar do grande avanço social, ainda sofrem uma violência pungente e específica de gênero. Violência essa que está presente na ciência dominada pelos homens e no direito feito e aplicado pelos homens, ambos um registro histórico e vivo da sociedade patriarcal que não é do passado, mas do presente e infelizmente ainda futuro.

Assim é fato que a sociedade como um todo, por sua estrutura histórica corrobora piamente para a manutenção desse quadro calamitoso de uma endemia inenarrável, cujas gerações futuras ainda estão distantes de ser ilibadas. Ainda é sonho, dos mais utópicos, enterrar essas histórias no passado, sem sentir o sabor pesaroso de ser mulher.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967. [Nota: Há traduções mais recentes, como a da Editora Nova Fronteira, de 2009.]

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. Políticas do Sexo – Gale Roubé

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: sobre os limites discursivos do "sexo"*. Tradução de Rogério Bettoni. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHABAUD-RYCHTER, Danielle; DESCOUTURES, Virginie; DEVREUX, Anne-Marie; VARIKAS, Eleni (Orgs.). *O gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour*. Tradução de Lineimar Pereira Martins. Brasília: Editora UnB; São Paulo: Editora Unesp, 2014

COLLING, Ana Maria e TEDESCHI Losandro Antonio, org. *Dicionário crítico de gênero; prefácio [de] Michelle Perrot*. – 2. ed. – Dourados, MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. 748 p.

FEDERIC, Silvia, 1942 – *O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo, volume 1*; tradução Heci Regina Candiani. – 1. ed. São Paulo: Boitempo 2021.

FERNANDES, Maria da Penha. *Sobrevivi: posso contar/ Maria da Penha*. - - 2.ed. - - Fortaleza: Armazém da cultura, 2012

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo* – São Paulo: Claridade, 2015. 120p. : il. (Saber de tudo)

GILL, Lorena Almeida, OLYMPE DE GOUGES E SEUS ÚLTIMOS DIAS, Disponível em <<http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/04/09.pdf>> Acesso em: 4 de out de 2024

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: set.2024

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009

LIMONGI, F., Oliveira, J. de S., & Schmitt, S. T.. (2019). Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista De Sociologia E Política*, 27(70), e003. <https://doi.org/10.1590/1678-987319277003>

MOREIRA, Máira Marcondes. *O feminismo é feminino? A inexistência da mulher e a subversão da identidade*. Belo Horizonte: Editora Scriptum, 2021

PITTA, Tatiana Coutinho, Protagonismo feminino: a necessária atuação estatal na proteção da mulher vítima de violência/Tatiana Coutinho Pitta. - - 1.ed. - - Birigui, SP: Boreal Editora, 2014

PIMENTEL, Silvia; DI GIORGI, Beatriz; MENDES, Maria. *Estereótipos de Gênero I: como são julgados os crimes de estupro e demais violências sexuais contra as mulheres*. 2ª ed. São Paulo: Matrioska Editora, 2023.

PIMENTEL, Silvia; DI GIORGI, Beatriz; MENDES, Maria. *Estereótipos de Gênero II – Semente de Repertório: dos corredores e gabinetes aos processos judiciais*. São Paulo: Matrioska Editora, 2023.

SALGADO, Gisele Mascarelli. As mulheres no campo do direito: retratos de um machismo à brasileira. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 845-869, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000300012>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SOARES, Tatiana Dias. "Influencer Mariana Ferrer foi humilhada em audiência que terminou com acusação inédita: estupro culposo". *The Intercept Brasil*, 3 nov. 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SOUZA, Cristiane Aquino A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO PENSAMENTO DE ROUSSEAU, Disponível em: <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/7198/4094> Acesso em: 4 de out. de 2024

TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos – 6ª Ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 126 p.: il.18cm*

WOOLF, Virginia, 1882-1941. *As mulheres devem chorar ... ou se unir contra a guerra: patriarcado e militarismo; tradução, organização e notas Tomas Tadeu, posfácio Guaraci Lopes Louro. – 1. ed. – Belo Horizonte: Autentica Editora, 2019 – (éFe;1)*